



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ Nº. 09.308.842/0001-80
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, S/N – CENTRO – CRUZ DO ESPÍRITO
SANTO-PB

PROJETO DE LEI Nº 013/2025.

Dispõe sobre a disponibilização de número de telefone profissional de assistência social pela Secretaria Municipal de Ação Social de Cruz do Espírito Santo para atendimento emergencial às pessoas em situação de vulnerabilidade social, e dá outras providências.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ Nº. 09.308.842/0001-80
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, S/N - CENTRO - CRUZ DO ESPÍRITO SANTO-PB

Cruz do Espírito Santo, 04 de junho de 2025

PROJETO DE LEI Nº 013/ 2025.

Dispõe sobre a disponibilização de número de telefone e profissional de assistência social pela Secretaria Municipal de Ação Social de Cruz do Espírito Santo para atendimento emergencial às pessoas em situação de vulnerabilidade social, e dá outras providências.

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Ação Social de Cruz do Espírito Santo obrigada a disponibilizar:

I – Um número de telefone para atendimento emergencial destinado às pessoas em situação de vulnerabilidade social;

II – Uma profissional de assistência social, devidamente habilitada, para prestar atendimento às demandas espontâneas de caráter emergencial, especialmente nos casos que necessitem da disponibilização de caixão funerário.

Art. 2º O serviço de que trata esta Lei deverá garantir o atendimento contínuo, inclusive em finais de semana e feriados, observando-se a disponibilidade de plantões ou sistema de sobreaviso, conforme regulamentação a ser definida pelo Poder Executivo.

Art. 3º O atendimento emergencial previsto nesta Lei destina-se a assegurar suporte imediato às famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade social, que

necessitem de auxílio para realização de funeral, mediante avaliação socioassistencial.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

A presente proposição visa garantir o acesso digno e emergencial a serviços essenciais às pessoas em situação de vulnerabilidade social no município de Cruz do Espírito Santo, especialmente em momentos de luto e necessidade de assistência funerária. A disponibilização de um número de telefone e de profissional qualificada permitirá o pronto atendimento das demandas, evitando constrangimentos e promovendo o respeito à dignidade humana.

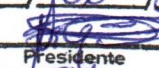
Sala das Sessões, 04 de junho de 2025.


LEONARDO DO NASCIMENTO
Vereador União Brasil

Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo

☒ APROVADO ☐ REPROVADO

Data: 11 / 06 / 2025


Presidente


1º Secretário


2º Secretário